



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

EMENDA Nº 11 (MODIFICATIVA) ~ CCS
(Do Deputado Cristiano Araújo)

Ao Projeto de Lei nº 1177/2016, que "Institui o Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola, destinado ao Atendimento de crianças na faixa etária de 4 e 5 anos e dá outras providências. ”.

Dê-se ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 1177/2016 a seguinte redação:

“Art. 6º O beneficiário do Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola terá garantido o pagamento da anuidade ou semestralidade escolar, na instituição educacional parceira, a ser efetivado mensalmente e dentro do prazo estabelecido no ajuste firmado.

§1º. O valor da semestralidade ou anualidade, bem como o quantitativo de beneficiários, para o exercício de 2016 e 2017, será definido por ato do Poder Executivo, desde que esteja em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º. O valor poderá ser regionalizado, por Região Administrativa ou grupo de Regiões Administrativas.

§3º. O Poder Executivo deve dar publicidade da memória de cálculo do valor de trata o §1º, por meio do Diário Oficial do Distrito Federal e em seu site oficial.

§4º A partir de 2018, o dispêndio com anuidade ou semestralidade, bem como os quantitativos de beneficiários será definido em anexo próprio na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente visa corrigir o Projeto Original, cujo valor ficou abaixo do valor de mercado o que poderia inviabilizar o projeto, além de garantir transparência no valor a ser pago, ao determinar a publicidade da memória e cálculo..

Deputado Cristiano Araújo

edn

